



SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento da Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo (Cartão Passagem Bradesco e a American Express Conta EBTA).

Este Sumário apresenta um resumo das principais informações que a Empresa Associada e seu Representante devem ter conhecimento no momento da utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo (Cartão Passagem Bradesco - CPB ou American Express Conta EBTA). Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo ("Regulamento") para que a Empresa Associada e o Representante tenham conhecimento de seus direitos e de suas obrigações.

1. Conceito e Características do Cartão:

- As Soluções de Pagamento Virtual Aéreo (Cartão Passagem Bradesco - "CPB" e American Express Conta EBTA) são uma modalidade de cartão virtual, que consiste apenas na emissão de sua numeração, código de segurança e data de vencimento, que serão fornecidos pelo Emissor à Empresa Associada, precisamente ao seu Representante, e à Agência de Viagens, por ela indicados, doravante denominadas conjuntamente "Cartão e/ou Cartões".
- O Cartão somente poderá ser utilizado para compra de passagens aéreas na Agência de Viagens indicada pela Empresa Associada e que esteja autorizada a comercializar com o Cartão.
- O Cartão é utilizável exclusivamente no Brasil e somente pela Empresa Associada, Representante e/ou Agência de Viagens como meio de pagamento para aquisição de passagens aéreas, faturadas em moeda corrente nacional.

2. Seus principais direitos são:

- Efetuar a compra de passagens aéreas nas Agências de Viagens por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o número, o código de segurança e a validade do cartão;
- Apresentar por meio do Representante da Empresa Associada reclamação por escrito sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pela Empresa Associada/Representante a exatidão dos débitos;
- Receber mensalmente no endereço físico ou eletrônico indicado pela Empresa Associada/Representante o Demonstrativo Mensal das Despesas feitas com o Cartão;

- Acessar quando previamente acordado entre as partes, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das Despesas realizadas com o Cartão;
- Ser informado com antecedência, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, a cada alteração da Tarifa de Anuidade e de outros serviços;
- Utilizar a Central de Atendimento Empresarial e o **Portal Bradesco Cartões PJ** para acesso a alguns serviços e esclarecimento de dúvidas;
- Cancelar o Cartão a qualquer momento, inclusive imotivadamente;
- Ser comunicado previamente, a respeito de eventuais alterações no Regulamento de utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo, podendo exercer o direito de cancelamento do Cartão caso não concorde com as alterações propostas.

3. Suas Principais Obrigações:

- Manter a guarda segura do Número do Cartão, da data de vencimento e do código de segurança;
- Não manter o código de segurança junto com o Número do Cartão;
- Comunicar imediatamente ao Emissor no caso de perda, extravio, furto e/ou fraude do Número do Cartão;
- Manter os dados cadastrais atualizados;
- Efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes nos serviços utilizados;
- Pagar o Demonstrativo do Cartão na data de vencimento;
- Acompanhar o limite de crédito do seu Cartão; e
- Entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial para receber instruções caso não receba a fatura até dois dias antes do vencimento ou acessar o **Portal Bradesco Cartões PJ e imprimir a 2ª via do boleto.**
- Comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão**, e consequentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**.

4. Uso do seu Limite de Crédito:

- O Emissor atribuirá à Empresa Associada um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído aos Cartões emitidos sob

sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela Empresa Associada/Representante, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.

- Na hipótese de redução de limite, a Empresa Associada/Representante será comunicada previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da Empresa Associada sendo a Empresa Associada/Representante comunicado até o momento da referida redução.
- O limite de crédito será comprometido pelo valor total da compra e será restabelecido proporcionalmente à medida que forem feitos os respectivos pagamentos.
- O limite total e o valor disponível poderão ser consultados na Central de Atendimento Empresarial e por meio do **Portal Bradesco Cartões PJ**.

5. Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos:

- Na emissão do Cartão poderá ser cobrada uma Taxa de Anuidade vigente à época e renovada a cada período de 12 meses, a contar do mês de sua emissão. É facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da taxa de anuidade do Cartão para Empresa Associada, de acordo com a sua política interna em vigor;
- A Empresa Associada será informada a cada alteração do valor da taxa de anuidade mediante mensagem inserida no Demonstrativo Mensal, na Central de Atendimento Empresarial ou em qualquer agência bancária do Emissor;
- Além da Tarifa de Anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados;
- A Empresa Associada será informada com antecedência a cada alteração das tarifas e os seus valores estarão dispostos no Quadro de Tarifas das Agências do Banco Bradesco S.A., no site do Emissor corporate.bradesco, na Central de Atendimento Empresarial e em outros meios de comunicação eventualmente disponíveis pelo Emissor;
- Qualquer quantia devida pela Empresa Associada vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeita aos seguintes encargos e penalidades, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento:
 - a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o período indicada no Demonstrativo;
 - b) Multa de 2% (dois por cento);
 - c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e) O bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento, nos termos do Capítulo 17, tanto do Cartão em atraso quanto dos demais sob responsabilidade da Empresa Associada;
- f) Ação de cobrança; e
- g) O registro do nome da Empresa Associada nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

6. Situações que podem ocasionar o Bloqueio, Suspensão de Uso e

Cancelamento do Cartão:

- O Cartão poderá ser cancelado ou bloqueado, a critério do Emissor, nas seguintes hipóteses:
 - a) A utilização como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados da Empresa Associada, ou de Terceiros;
 - b) O não pagamento dos débitos perante o Emissor, nas respectivas datas de pagamento;
 - c) O não cumprimento das obrigações atribuídas a Empresa Associada, Representante e Agência de Viagens neste regulamento e/ou a realização de operações de natureza fraudulenta;
 - d) Na hipótese de a Empresa Associada ser incluída em qualquer serviço de proteção ao crédito;
 - e) Caso a Empresa Associada venha a apresentar, segundos critérios subjetivos do emissor, uma conduta creditícia imprópria;
 - f) Por ordem do Banco Central do Brasil;
 - g) Por ordem do Poder Judiciário, ou
 - h) Quando constatado:
 - i. Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii. Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

- iii. Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Banco Bradesco S.A ou qualquer Empresa Associada pertencente ao Grupo Bradesco; Irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- iv. CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal;
- v. Praticar qualquer modalidade de aquisição de serviços que não seja passagem aérea.
- vi. Na hipótese de a Empresa Associada vir a ter títulos protestados, distribuição de pedido de falência, requerimento de concordata, insolvência, execuções e demais ações que comprometam seu patrimônio, os débitos existentes serão considerados vencidos imediatamente/antecipadamente, podendo o Emissor cobrá-lo na forma deste regulamento, cancelar o(s) cartão(ões) e resilir o contrato, aplicando-se as demais cominações decorrentes.
- vii. Na hipótese de cancelamento definitivo do Cartão, imotivadamente ou motivadamente, independentemente do motivo, o cliente terá o direito ao reembolso da tarifa de anuidade do cartão cancelado, proporcional aos meses restantes daquela anuidade.

7. Hipóteses e condições de rescisão do Regulamento do Cartão:

- Cancelamento do Cartão, independentemente do motivo;
- Inobservância dos seus termos e condições;
- O desligamento do empregado portador do **Cartão**, condicionada sua comunicação ao **Emissor** pela Empresa Associada; e
- Demais situações previstas em lei.

8. Demais informações:

- O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento da Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo;
- O Regulamento da Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo completo e demais informações como os telefones e horário da Central de Atendimento Empresarial serão divulgados no site do emissor corporate.bradesco;
- O Regulamento da Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo poderá sofrer alterações mediante comunicação prévia à Empresa Associada e registro em cartório.

- Para obter informações sobre questões relacionadas à privacidade a ao tratamento de dados pessoais pelo Bradesco, consulte o Aviso de Privacidade disponível para consulta no **Portal Bradesco Cartões PJ** e/ou acesse a Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco por meio do endereço eletrônico <<http://www.bradescoseguranca.com.br>>.
- **Dados Pessoais: O Emissor declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, e do Aviso de Privacidade do Bradesco Cartões, disponível no Portal Bradesco Cartões PJ em corporate.bradesco/portalcartoespj.**
- As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.
- Enquanto controladoras dos dados pessoais dos seus acionistas/sócios, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, a **Empresa** se responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com o **Emissor**, em decorrência da emissão do Cartão, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.



REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTO VIRTUAL AÉREO

O **Banco Bradesco S.A.** e as **Empresa Associadas** que se vincularem ao sistema das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo (Cartão Passagem Bradesco - CPB ou

American Express Conta EBTA), o primeiro na qualidade de prestador de serviços, e, os segundos, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue:

I. Adesão ao presente Regulamento

A adesão a este regulamento se efetivará a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após a Empresa Associada, Representante ter lido e concordado com todos os termos deste contrato de adesão: (I) a assinatura do termo de adesão ao regulamento; (II) o desbloqueio do cartão; (III) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade da Empresa Associada/ Representante.

II. Atualização dos Dados Cadastrais

A Empresa Associada deverá manter atualizados os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio do Central de Atendimento Empresarial. A Empresa Associada se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

CAPÍTULO 1 – DAS DEFINIÇÕES

1. **Emissor: Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4. Andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, que emite as Soluções de Pagamento Virtual Aéreo (Cartão Passagem Bradesco - CPB ou American Express Conta EBTA) administrando e financiando as suas operações;

2. **Empresa Associada:** é a pessoa jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo (Cartão Passagem Bradesco - CPB ou American Express Conta EBTA) , , qualificada e cadastrada no Emissor;

3. **Cartão(ões):** é a denominação utilizada para identificar conjuntamente o Cartão Passagem Bradesco - CPB e a American Express Conta EBTA, que compreendem um "Cartão virtual", emitido ao Representante e à Agência de Viagens mediante autorização e sob a responsabilidade da Empresa Associada, contendo as características descritas no Capítulo 3;

4. **Demonstrativo Mensal:** documento composto de extrato consolidado contendo todos os gastos efetuados pela Empresa Associada, tributos, tarifa de anuidade e de remuneração dos serviços, realizados com o Cartão;

5. **Cobrança Bancária:** meio a ser utilizado quando a Empresa Associada não opte pelo débito automático em conta corrente para pagamento de suas Despesas. Esse é o meio pelo qual a Empresa Associada efetuará o pagamento em banco;

6. **Representante:** empregado(s) autorizado(s) pela Empresa Associada, na qualidade de preposto, para tratar de assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial representar a Empresa e o Associado, solicitar e receber o(s) Cartão(ões), providenciar seu(s) cancelamento(s) e receber segunda(s) via(s), solicitar manutenções cadastrais e financeiras.;

7. **Despesas:** valores relativos a aquisição de passagens aéreas efetuada com o Cartão;

8. **Despesas com Agência de Viagens:** também conhecidas como “Transaction Fee”, são as taxas cobradas da Empresa Associada pelas Agências de Viagens em razão da emissão e/ou aquisição das passagens aéreas para o Viajante. A utilização Soluções de Pagamento Virtual Aéreo (Cartão Passagem Bradesco - CPB ou American Express Conta EBTA) para a realização de Despesas com Agência de Viagens poderá ser autorizada pelo Emissor à Empresa Associada, caso essa opção esteja disponível à época. Tal disponibilização está sujeita a análise e aprovação do Emissor, a seu exclusivo critério;

9. **Agência de Viagens:** estabelecimento comercial contratado pela Empresa Associada para compra de passagens aéreas com o Cartão;

10. **Central de Atendimento Empresarial:** é o atendimento telefônico disponibilizado pelo Emissor à Empresa Associada/ Representante, disponível dia e noite, para que essa possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas e taxas de juros, solicitar cancelamento dos Cartões, obter saldos e limites entre outras informações;

11. **Site:** é o endereço eletrônico corporate.bradesco onde a Empresa Associada/Representante poderá obter informações dos Cartões, tais como, porém não se limitando, valores de taxas, tarifas, descrição de serviços, benefícios, consulta de saldos e transações e solicitação de determinados serviços;

12. **Viajante:** é a pessoa física ou grupo de pessoas indicado pela Empresa Associada para realizar viagens pagadas com o Cartão;

13. **Virtual Card Number (VCN):** é uma numeração de cartão virtual vinculada aos Cartões que poderá ser gerada por transação, por viajante e/ou por Cartão, a critério da Empresa Associada e desde que disponível à época e autorizada pelo Emissor.

14. **Bandeira(s):** pessoa jurídica instituidora do arranjo de pagamento, como por exemplo, Visa, Mastercard, Elo e American Express®, responsável pela organização, estrutura e normas operacionais relacionadas aos respectivos arranjos. O Cartão Passagem Bradesco - CPB será emitido nas Bandeiras Visa, Mastercard ou Elo e a American Express® Conta EBTA será emitida na Bandeira American Express.

15. Portal Bradesco Cartões PJ: ferramenta eletrônica disponível em corporate.bradesco/portalcartoespj que facilita o gerenciamento de cartões de empresas correntistas e não correntistas do Banco Bradesco S.A, que permite ao Associado e ao Representante realizar o desbloqueio de Cartão novo, registro de aviso de viagem, bloqueio e desbloqueio temporário de Cartão, consulta de limites, consulta de extratos e solicitação de 2º via de Cartão.

CAPÍTULO 2 – DO RECEBIMENTO DO NÚMERO, DO CÓDIGO DE SEGURANÇA E DATA DE VENCIMENTO DO CARTÃO

1. O número das **Cartão** será entregue, sob sigilo, ao **Representante**, juntamente com o código de segurança gerado de forma sequencial e aleatória, não podendo ser revelado e nem exposto a terceiros, ressalvado à **Agência de Viagens**, a quem desde já a **Empresa Associada** expressamente autoriza, o **Emissor** a dar conhecimento do número do **Cartão**.

2. A **Empresa Associada** reconhece que a **Agência de Viagens** terá acesso ao número do **Cartão** em razão de tal informação ser necessária para o atendimento da solicitação de aquisição de passagens aéreas e/ou **Despesas com Agências de Viagens** efetuadas pela **Empresa Associada/Representante**

3. A **Empresa Associada** é a única e exclusiva responsável pela utilização do **Cartão**, inclusive pela **Agência de Viagens**.

CAPÍTULO 3 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

1. É uma modalidade de cartão virtual que consiste apenas na emissão de sua numeração, código de segurança e data de validade que é fornecida pelo Emissor à Empresa Associada, precisamente ao seu Representante, e, ainda, à Agência de Viagens.

2. O **Cartão** será utilizado exclusivamente no Brasil para compra de passagens aéreas faturadas em moeda corrente nacional na **Agência de Viagens** e para pagamento das **Despesas com Agências de Viagens**, esta última se e quando disponibilizado pelo **Emissor**, desde que essa esteja autorizada a comercializar com o **Cartão**.

3. O pagamento de passagens aéreas por meio do **Cartão**, poderá, a exclusivo critério do **Emissor**, permitir à **Empresa Associada** a obtenção de dados referentes às respectivas passagens aéreas adquiridas, para seu controle, exceto para as transações em moeda estrangeira.

CAPÍTULO 4 – TARIFAS

1. A **Empresa Associada** pagará, a cada período de 12 (doze) meses e por **Cartão**, tarifa de anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do número do **Cartão**, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único.

2. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da tarifa de anuidade, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento, este será feito mediante comunicação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias à **Empresa Associada**, mediante mensagem inserida no **Demonstrativo Mensal do Cartão**, inclusão do novo valor no “Cartaz de Serviços Bancários – Tarifas Bancárias” afixado nas agências do Banco Bradesco S.A. e no **site** do Emissor, corporate.bradesco e ainda, por meio da **Central de Atendimento Empresarial**.

CAPÍTULO 5 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ASSOCIADA

1. O **Representante e/ou Agência de Viagens** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão**, deverá possuí-lo até que o **Emissor** solicite a sua inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade da **Empresa Associada** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior com o **Cartão**.

3. A **Empresa Associada** é responsável por comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**, sendo que enquanto não houver tal comunicação ela permanece responsável pelas **Despesas** efetuadas até a data do cancelamento.

CAPÍTULO 6 – DO LIMITE DE COMPRA

1. O **Emissor** atribuirá à **Empresa Associada** um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído ao(s) Cartão(ões) emitido(s) sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela **Empresa Associada/Representante**, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.

2. Na hipótese de redução de limite, a **Empresa Associada/Representante** será comunicada previamente, salvo na hipótese de o **Emissor** poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da **Empresa Associada** sendo a **Empresa Associada/Representante** comunicado até o momento da referida redução.

3. A **Empresa Associada/Representante** sempre que necessário tomará conhecimento deste limite por meio do **Demonstrativo Mensal, Central de Atendimento Empresarial**, agências bancárias do Banco Bradesco S.A. e/ou por meio do site do **Emissor** corporate.bradesco, (desde que disponibilizado pelo **Emissor**) e em hipótese alguma poderá excedê-lo.

4. A **Empresa Associada/Representante** poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da **Central de Atendimento Empresarial**, estando sujeito às exigências do **Emissor** para concessão do crédito.

5. O **Emissor** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **Cartão**, conforme critérios próprios de análise.

CAPÍTULO 7 – DO USO DO CARTÃO

1. É vedada a utilização do Cartão para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações, fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou ainda para compra de produtos ou serviços que não sejam passagens aéreas.

2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição da Agência e/ou Cia Aérea em aceitar o Cartão como meio de pagamento ou por outros problemas que a Empresa Associada, o Representante e/ou Agência de Viagens venha a ter, não respondendo pela sua ocorrência.

4. A **Empresa Associada/Representante** reconhece que no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre a **Agência de Viagens** e o **Emissor** que impedirá a autorização da compra.

CAPÍTULO 8 – DA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS

1. O **Cartão** permite a compra de passagens aéreas nas **Agências de Viagens** por telefone e outros meios, sem assinatura do comprovante de venda, apenas informando o número, o código de segurança e a validade do cartão.

2. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pela **Empresa Associada, Representante e/ou Agência de Viagens** até a data do vencimento do **Demonstrativo Mensal** ou no prazo estipulado no item 3 do Capítulo 10.

3. O eventual cancelamento de emissão/ aquisição de passagens aéreas é de única e exclusiva responsabilidade da **Empresa Associada/ Representante**, que deverá solicitar diretamente na **Agência de Viagens** e/ou na companhia aérea.

4. A **Empresa Associada** reconhece que o reembolso do valor da passagem aérea cancelada será efetuado pelo **Emissor** de acordo com as regras e normas estabelecidas pelas companhias aéreas e/ou pelos seus órgãos regulamentadores.

5. Em caso de devolução de valores por companhias aéreas, os valores serão creditados no **Demonstrativo** do **Cartão** da **Empresa Associada** em até 60 (sessenta) dias da data do crédito pela companhia aérea.

CAPÍTULO 9 – DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. O **Emissor** enviará à **Empresa Associada**, mensalmente e para o endereço por ela indicada, o **Demonstrativo Mensal** com o descritivo das **Despesas** realizadas com o **Cartão**, a data e identificação dos estabelecimentos comerciais onde as Despesas foram realizadas (informações financeiras).

2. O **Emissor** poderá disponibilizar à **Empresa Associada** o **Demonstrativo Mensal** em formato de arquivo eletrônico, se e quando disponível à época e previamente acordado entre as partes, que poderá substituir o envio do **Demonstrativo Mensal** em papel e auxiliá-la no controle das **Despesas** realizadas com o **Cartão**.

3. O **Representante e/ou Agência de Viagens**, ao fazer uso do **Cartão**, reconhecem que todas as **Despesas** por eles efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da **Empresa Associada**, haja vista esta ser a titular do **Cartão**.

4. A **Empresa Associada** reconhece que as **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** constituem dívida a ser quitada no seu vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após bloqueio ou cancelamento do **Cartão** que as originou.

CAPÍTULO 10 – QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal**, a **Empresa Associada** deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento Empresarial** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O **Emissor** compromete-se a corrigir a cobrança de importâncias questionadas pela **Empresa Associada** em razão de eventual divergência no preço com o uso do **Cartão**, desde que o comunicado ao **Emissor** ocorra em até 17 (dezessete) dias após a data de aquisição da passagem aérea.

3. **É garantido à Empresa Associada o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pela Empresa Associada a exatidão dos débitos.**

4. Após análise e comprovação de que os lançamentos questionados são realmente de responsabilidade da **Empresa Associada**, estes retornarão para o **Demonstrativo Mensal** acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Capítulo 17 deste regulamento.

CAPÍTULO 11 – DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS

1. Na hipótese de a **Empresa Associada** não receber o **Demonstrativo Mensal** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento: (i) ligar na **Central de Atendimento Empresarial**, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número

por meio do site ou agência física onde mantém conta ou por meio do **Portal Bradesco Cartões PJ**.

2. A **Empresa Associada** responderá por todas as **Despesas** efetuadas com o **Cartão**, sejam estas realizadas por seu **Representante** ou pela **Agência de Turismo** indicada pela **Empresa Associada** bem como por **Despesas** realizadas por empregados desligados enquanto o **Cartão** não for cancelado.

3. A **Empresa Associada** será responsável pelo pagamento de todas as **Despesas** descritas no **Demonstrativo Mensal** inclusive, mas não se limitando, a tarifa de anuidade, quantias devidas pela aquisição de passagens aéreas, **Despesas com Agências de Viagem**, encargos financeiros e juros remuneratórios, tributos, taxas, tarifas de fornecimento de segunda via de **Demonstrativo Mensal** e cópias de documentos, e quaisquer outras despesas, encargos contratuais ou ônus incorridos pela **Empresa Associada/Representante**

4. A **Empresa Associada/Representante e/ou Agência de Viagens**, se obrigam a cumprir com todas as obrigações sobre a utilização do **Cartão**.

5. A **Empresa Associada** responderá por todas as **Despesas** efetuadas com o **Virtual Card Number (VCN)**, quando essa opção for disponibilizada pelo **Emissor** e/ou contratada pela **Empresa Associada**.

CAPÍTULO 12 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

1. A **Empresa Associada** assume a responsabilidade pelo pagamento integral das **Despesas** efetuadas com o **Cartão**.

2. A **Empresa Associada** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** mediante débito automático em sua conta corrente no Banco Bradesco S.A. ou em outros bancos conveniados quando o **Cartão** for emitido na **Bandeira** American Express ou por meio de **Cobrança Bancária**, conforme sua opção de escolha feita na Proposta de Adesão ao **Cartão**.

3. A **Empresa Associada**, ao aderir a este **Regulamento** e optar na Proposta de Adesão ao **Cartão** pelo pagamento das **Despesas** mediante débito automático em sua conta corrente ou em outros bancos quando o **Cartão** for emitido na **Bandeira** American Express, concorda e autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a efetuar o débito das **Despesas** na conta corrente indicada, inclusive aquelas eventualmente vencidas, seja no valor total ou em valores parciais, no tempo e modo determinado neste Capítulo, inclusive sobre o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo **Empresa**.

4. Caso a **Empresa Associada** tenha optado pelo pagamento das Despesas por meio de débito automático em sua conta corrente e (i) a referida conta seja encerrada ou bloqueada, por qualquer motivo; ou (ii) se o débito automático for cancelado a pedido da **Empresa Associada** por meio do **Emissor** ou da instituição

depositária, a **Empresa Associada** deverá comunicar o fato imediatamente ao Emissor para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento para cobrança bancária ou indicar outra conta corrente para o débito do pagamento mantida no Banco Bradesco ou nos bancos credenciados pelo **Emissor**.

5. Caso a **Empresa Associada** tenha optado pelo pagamento das Despesas em uma conta corrente do **Banco Bradesco S.A** e na data de pagamento do **Cartão** não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral das **Despesas** do **Cartão**, o sistema efetuará entre a data de vencimento do **Demonstrativo Mensal** até 1 (um) dia útil antes do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta a todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente da **Empresa Associada** na seguinte forma:

- a) Se durante o Período de Busca forem disponibilizados na conta corrente da Empresa Associada saldos inferiores ao valor integral do Demonstrativo Mensal, o valor remanescente será automaticamente lançado para pagamento no próximo vencimento.
- b) Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o resgate do pagamento exigido no **Demonstrativo Mensal**, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 17 deste Regulamento.

6. Quando a **Empresa Associada** indicar uma conta corrente mantida em outros Bancos e na data de pagamento do Cartão não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral das **Despesas** do **Cartão** exigido no Demonstrativo Mensal, o respectivo pagamento das Despesas será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 17 deste Regulamento.

7. A **Empresa Associada** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu **Demonstrativo Mensal** antes do vencimento. Em tal situação, na hipótese de a forma de pagamento ser por meio de **Cobrança Bancária**, o pagamento deverá ser feito exclusivamente nas agências bancárias do **Banco Bradesco S.A.**, de forma avulsa. Sendo a forma de pagamento por meio de débito em conta corrente no Banco Bradesco S.A a solicitação de pagamento antecipado deverá se dar através da **Central de Atendimento Empresarial**.

8. Ocorrendo pagamento da Cobrança Bancária com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

9. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o **Cartão**. Após compensação do pagamento as autorizações serão regularizadas.

CAPÍTULO 13 - DA PERDA, FURTO, EXTRAVIO OU FRAUDE

1. A **Empresa Associada/Representante** deverá comunicar ao **Emissor**, por intermédio da **Central de Atendimento Empresarial**, ou por meio das agências bancárias do **Emissor**, a perda, o furto, o extravio do número do Cartão, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas e deverá também, ratificar essa

comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

2. A **Empresa Associada/Representante**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **Cartão** por motivo de perda, furto ou extravio da sua numeração, receberá automaticamente outro número de **Cartão**.

3. Até que o **Emissor** seja comunicado da perda, furto, extravio e outras causas fortuitas, a **Empresa Associada/Representante** permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu **Cartão**.

4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** contatará o representante para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do **Cartão**, até que sejam concluídas as averiguações.

CAPÍTULO 14 – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

1. A **Empresa Associada/Representante** obriga-se a informar ao **Emissor**, mudanças de número de telefone, alterações de endereço e solicitação de cancelamento do **Cartão**, a fim de que possa receber regularmente o **Demonstrativo Mensal** e demais correspondências.

2. O **Emissor** disponibilizará sistema de atendimento telefônico, por sua **Central de Atendimento Empresarial**, possibilitando à **Empresa Associada/ Representante** comunicar extravio, furto e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do **Cartão**, solicitar serviços de desbloqueio, contestação de débitos, consulta de informações cadastrais, saldos e etc.

3. A **Empresa Associada/Representante** autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **Emissor**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

CAPÍTULO 15 – DOS DOCUMENTOS

1. A **Empresa Associada/Representante** poderá solicitar, ao **Emissor**, segunda via de documentos (cópias de **Demonstrativos Mensais**, de comprovantes de vendas etc.), para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de seu **Demonstrativo Mensal**, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta, e demais documentos inerentes ao **Cartão**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a **Empresa Associada** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

CAPÍTULO 16 – DOS TRIBUTOS

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no exterior ou em moeda estrangeira, de financiamento (rotativo ou não), de saques, de empréstimos e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **Associado** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja a **Empresa Associada**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no **Demonstrativo Mensal** da **Empresa Associada**.

CAPÍTULO 17 - DA MORA

1. **Qualquer quantia devida pela Empresa Associada, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, aos seguintes encargos e penalidades:**

a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item Encargos de Atraso no **Demonstrativo Mensal**;

b) **juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;**

c) **multa de 2% (dois por cento), sobre o montante apurado;**

d) **IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo;**

e) o bloqueio do **Cartão** e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto no Cartão em atraso quanto dos demais Cartões emitidos sob responsabilidade da Empresa Associada;

f) ação de cobrança; e

g) o registro do nome da **Empresa Associada** nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

2. A Empresa Associada tem conhecimento de que, na hipótese de ocorrer falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

CAPÍTULO 18- DO CANCELAMENTO DO CARTÃO

1. É facultado ao **Emissor** e à **Empresa Associada** encerrar as relações contratuais, ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** cancelará o(s) **Cartão(ões)**.

- a) Quando o cancelamento se der por iniciativa da **Empresa Associada**, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à **Central de Atendimento Empresarial** e/ou Agência de Relacionamento.
- b) Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente à **Empresa Associada**, com exceção do previsto nos itens 4, 5, 6 e 7 deste Capítulo.

2. Em ocorrendo o cancelamento do **Cartão** por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo **Emissor** da **Empresa Associada** a tarifa de anuidade:

- a) fica facultado à **Empresa Associada** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao **Emissor** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados;
- b) na hipótese de a **Empresa Associada** solicitar o cancelamento do **Cartão** no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema do **Cartão**, será devolvido à **Empresa Associada** o valor da tarifa de anuidade proporcional aos meses faltantes para completar a anuidade. O **Emissor** reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Admissão a ser restituído à **Empresa Associada**, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo **Emissor**.

3. A **Empresa Associada** se compromete a destruir totalmente os números dos **Cartões** cancelados e dos respectivos códigos de segurança, que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. A **Empresa Associada** se compromete também a comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**, conforme disposto no item 3 do Capítulo 5 deste Regulamento.

5. Deixando a **Empresa Associada** e/ou o **Representante** de cumprir qualquer disposição deste **Regulamento**, poderá o **Emissor** cancelar o **Cartão**, avisando a **Empresa Associada** posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos.

6. O **Emissor** poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **Cartão** se constatar a impontualidade ou registro do nome da **Empresa Associada** nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante o **Emissor**, nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso da linha de crédito, procedendo ao aviso posteriormente.

7. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o **Representante** e/ou **Agência de Viagens**;
- b) em estabelecimento de propriedade da **Empresa Associada**;
- c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- d) como meio de pagamento em jogos de azar;
- e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas da **Empresa Associada** ou de terceiros; e
- f) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

8. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

- a) Por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) Por ordem do Poder Judiciário, ou
- c) Quando constatada/o(s):
 - i. Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii. Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - iii. Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **Emissor** ou qualquer Empresa pertencente ao Grupo Bradesco;
 - iv. Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **Emissor**;
 - v. Tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal; e
 - vi. Praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

9. O Cartão poderá não ser aceito pelas Cias Aéreas e/ou agências, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

CAPÍTULO 19 - DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

1. O cancelamento do **Cartão** acarretará:

- a) a obrigação de a **Empresa Associada/Representante** não utilizar o **Cartão**; e
- b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da **Empresa Associada**.

2. A **Empresa Associada/Representante** compromete-se a destruir totalmente os números dos Cartões cancelados, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, sendo certo que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

3. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre a **Empresa Associada** e o Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

CAPÍTULO 20 – DAS MEDIDAS JUDICIAIS

1. Tanto o **Emissor** quanto a **Empresa Associada**, se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste **Regulamento**.

2. Em caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento de da multa de 2%, além do pagamento de custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

CAPÍTULO 21 –REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. O **Emissor**, neste ato, comunica à **Empresa Associada** que:

- a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

- b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;
- c) a **Empresa Associada** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;
- d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Empresa Associada**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) e a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Empresa Associada**.

3. A **Empresa Associada**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o **Banco** Bradesco S.A e demais instituições financeiras e Empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da **Empresa Associada**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A **Empresa Associada**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

4. O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar informações adicionais da **Empresa Associada** a qualquer tempo.

CAPÍTULO 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O **Emissor** poderá introduzir alterações neste **Regulamento**, ampliar a utilidade do **Cartão** ou agregar-lhe outros serviços e produtos dando prévia ciência à **Empresa Associada/Representante** com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias por meio de comunicação efetiva e registro do novo regulamento em cartório.

2. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela **Empresa Associada/Representante**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência ao Cartão. Na hipótese de a **Empresa Associada** não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de retirada, solicitando o cancelamento do **Cartão**.

2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar

renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.

3. Os termos do presente **Regulamento** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Emissor**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da **Empresa Associada**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

4. A **Empresa Associada** declara que é a titular e/ou a beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como a **Empresa Associada** tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo a **Empresa Associada** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Emissor**.

5. Dados Pessoais: O Emissor declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, e do Aviso de Privacidade do Bradesco Cartões, disponível no Portal Bradesco Cartões PJ em corporate.bradesco/portalcartoespj.

6. As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

7. Enquanto controladoras dos dados pessoais dos seus acionistas/sócios, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, a **Empresa** se responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com o **Emissor**, em decorrência da emissão do Cartão, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.

CAPÍTULO 23 – VIGÊNCIA

1. O **Emissor** emitirá automaticamente nova numeração do **Cartão** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar do prazo de validade; e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado, tanto pelo **Emissor**, quando pela **Empresa Associada/Representante**.

2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade do **Cartão**, salvo se a **Empresa Associada/Representante** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2 Capítulo 18.

3. O presente **Regulamento** entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP e substituirá o Regulamento Utilização das Soluções de Pagamento Virtual Aéreo registrado sob o nº376.162 no livro B, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

CAPÍTULO 24 – Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da Empresa, para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este Regulamento encontra-se registrado sob o nº 379727, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 22 de outubro de 2020.

BANCO BRADESCO S.A.

SAC BRADESCO CARTÕES: 0800 727 9988

(Cancelamentos, reclamações e informações)

Atendimento ao cliente, 24 horas, 7 dias por semana.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA: 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

OUVIDORIA: 0800 727 9933

De 2a a 6a, das 8h às 18h, exceto feriados.

